

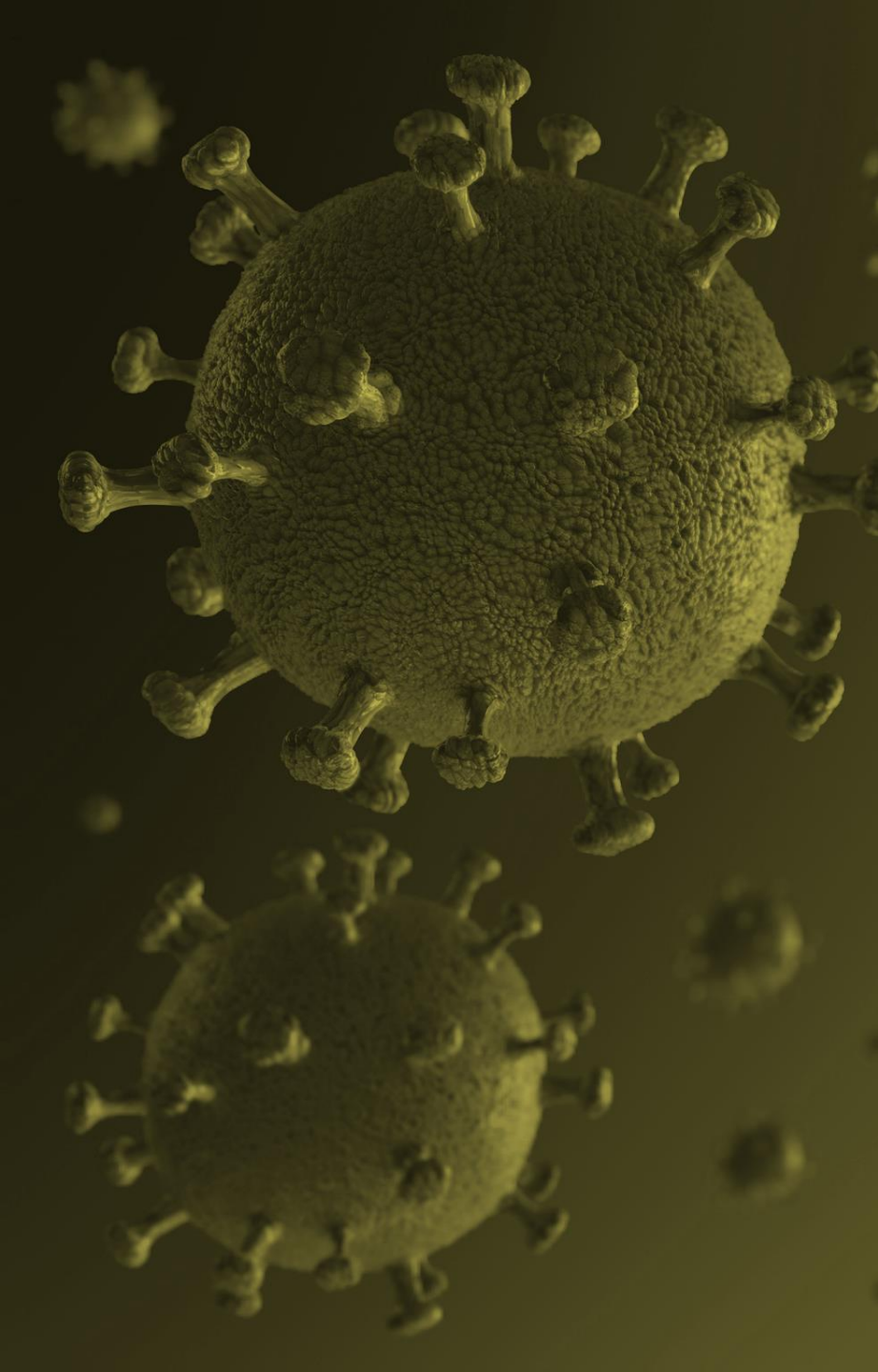
A microscopic view of several coronavirus particles, appearing as spherical structures with numerous spike-like protrusions, set against a dark, textured background.

GESTÃO DE CRISE
COMITÊ ESPECIAL COVID-19

**ANÁLISE DOS IMPACTOS JURÍDICO-
ECONÔMICOS DA PANDEMIA
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SETOR
EMPRESARIAL**

Atualizado em 27 DE MARÇO DE 2020

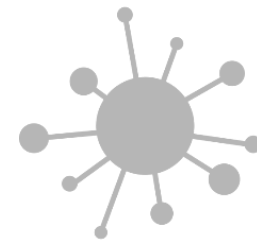
ABI-ACKEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



“Ainda que os traçados iniciais sejam pessimistas, os gestores e advogados do **Abi-Ackel Advogados Associados** acreditam que com uma leitura correta de todos os cenários possíveis e um bom plano de contingenciamento empresarial, seja possível minimizar a imprevisibilidade e os impactos econômicos negativos advindos da pandemia de COVID-19. Mais do que isso, confiam em uma rápida reorganização e no encontro dos verdadeiros propósitos de todas as organizações.”

Loyanna Miranda | CEO

INTRODUÇÃO



Com a declaração pela Organização Mundial da Saúde – OMS - da pandemia causada pela proliferação do novo coronavírus (COVID-19), e o fechamento de fronteiras objetivando conter a sua disseminação, proporcionou-se certo estrangulamento da atividade econômica, afetando, assim, a maior (se não, toda!) fatia da estrutura empresarial de diversos setores, sendo previsível, como um dos primeiros sintomas, a perda dos postos de trabalho, que fomentará o colapso, em cadeia, do mercado.

Na quarta-feira, 18 de março de 2020, a Organização Internacional do Trabalho – OIT – declarou que o surto pode extinguir mais de 24 (vinte e quatro) milhões de empregos em todo o mundo, afirmando seu Diretor-geral, Guy Ryder, que não se trata de uma crise global de saúde, mas sim de uma grave crise econômica^[1].

O Governo brasileiro decretou *Estado de Calamidade Pública* – Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020^[2], – possibilitando maior flexibilidade para agir em um momento de alta instabilidade e incerteza nas projeções dos setores financeiros, econômicos e empresariais.

Imprescindível, nesse cenário em que as consequências do impacto na economia mundial ainda não são conhecidas, executar uma análise minuciosa das operações empresariais, visando um diagnóstico de adequação para o novo paradigma que se instaura no país.

O **Abi-Ackel Advogados Associados** implementou o **Comitê Especial ABI COVID-19**, formado por profissionais com expertise multidisciplinar, capazes de apresentar soluções jurídicas que convergem para os melhores interesses do Cliente.

A equipe atua como verdadeira extensão dos departamentos jurídicos, assimilando rapidamente todas as suas diretrizes, necessidades e eventuais deficiências, com a possibilidade de desenvolvimento de um Plano de Contingenciamento Empresarial que minore os riscos jurídicos que decorrerão do atual contexto socioeconômico.

Ainda que os traçados iniciais sejam pessimistas, os gestores e advogados do **Abi-Ackel Advogados Associados** acreditam que com uma leitura correta de todos os cenários possíveis e um bom plano de contingenciamento empresarial, seja possível minimizar a imprevisibilidade e os impactos econômicos negativos advindos da pandemia de COVID-19. Mais do que isso, confiam em uma rápida reorganização e no encontro dos verdadeiros propósitos de todas as organizações.

^[1] https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_738780/lang-pt/index.htm - acesso em 23/03/2020.

^[2] DOU 20/03/2020.

PRINCIPAIS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O Governo Federal determinou a suspensão das atividades presenciais nas unidades das Secretarias de Trabalho nos Estados Federativos, como medida direcionada ao combate do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Para o Trabalhador, disponibilizar-se-ão os serviços para fins de obtenção de Carteira de Trabalho, Seguro Desemprego e Registro Profissional. Por outro lado, quanto ao Empregador haverá regular atendimento para acesso ao *Rais* e *Caged* e a comunicação de trabalho temporário ocorrerá através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

No que se refere aos Sindicatos, a atualização de registro sindical ocorrerá também de forma online. Já os Serviços de Mediação estarão provisoriamente suspensos.

TELETRABALHO | HOME OFFICE

Um dos principais pontos a serem tratados no âmbito trabalhista em virtude do estado de calamidade pública decretado é a possibilidade de realização de teletrabalho/*home office*, considerado como aquele realizado preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação. A Medida Provisória 927/2020 prevê a simplificação do procedimento para implementação do *home office*:

A implementação do regime de teletrabalho e determinação do retorno ao trabalho presencial independe da existência de acordos individuais ou coletivos, não exigindo também a realização de um aditivo contratual. A alteração pode ser promovida por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de 48 horas.

Qualquer definição sobre responsabilidade por uso de equipamento e infraestrutura deverá ser prevista em contrato escrito, no prazo de 30 dias contados da data da mudança do regime de trabalho. Caso o colaborador não possua o equipamento tecnológico e a infraestrutura necessária à prestação do teletrabalho/*home office*, há a possibilidade de o empregador fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura.

Não há caracterização de hora extra pela utilização de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO | LAYOFF

Tema mais polêmico da MP 927/2020, a suspensão do contrato de trabalho em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia foi objeto de inúmeros questionamentos. Assim, o art. 18 da MP, que dispunha sobre a matéria, foi revogado em 23 de março de 2020, pelo Presidente da República – Medida Provisória 928/2020.

Especula-se a edição de outra nova MP tratando exclusivamente deste tema e dispondo sobre medidas compensatórias a serem definidas pelo Governo Federal, bem como simplificando o trâmite para a alteração no contrato de trabalho.

Neste momento, tem-se apenas a previsão já contida no art. 476-A da CLT, exigindo contrapartidas como a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, obrigatória no chamado *layoff*. Nesta, há a possibilidade de suspensão do contrato pelo prazo de 2 a 5 meses para participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, apenas mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e concordância formal do empregado.

MEDIDAS TOMADAS PELOS ENTES ESTATAIS | ÂMBITO TRABALHISTA

Em virtude da pandemia, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020 em 06/02/2020, versando sobre as *“medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*.

Diante da necessidade de atuação mais incisiva do Estado no período de calamidade pública, foi editada, em 22/03/2020, a Medida Provisória 927/2020, seguida pela Medida Provisória 928/2020, publicada em 23/03/2020 já supracitadas. Nota-se a intenção do Governo Federal de garantir a preservação das relações de trabalho.

Em adição às medidas do Poder Executivo, o Ministério Público do Trabalho edita diariamente Notas Técnicas (com caráter de recomendação) sobre os procedimentos a serem adotados em razão dos impactos já promovidos pelo Covid-19. O MPT possui como atribuição a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores.

FÉRIAS INDIVIDUAIS

Na MP 927/2020 há previsão de antecipação de férias individuais durante o estado de calamidade pública por ato do próprio empregador.

- A antecipação das férias deverá ser informada por escrito ou por meio eletrônico ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. A comunicação deve indicar o período a ser gozado pelo empregado, que não pode ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.
- As férias poderão ser concedidas pelo empregador ainda que o período aquisitivo não tenha sido completado.
- A remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
- O valor relativo ao 1/3 de férias poderá ser quitado no período entre a concessão e a data do pagamento do 13º salário.

FÉRIAS COLETIVAS

Em virtude do estado de calamidade pública, há também possibilidade de concessão de férias coletivas.

- A notificação das férias coletivas deverá ser realizada ao conjunto de empregados com antecedência mínima de 48 horas.
- Dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e aos sindicatos representativos da categoria profissional.
- Não se aplicam os limites de duas férias coletivas anuais e mínimo de 10 (dez) dias corridos, previstos na CLT.

APROVEITAMENTO/ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS



Feriados não religiosos poderão ser antecipados, com notificação por meio escrito ou eletrônico aos empregados (antecedência mínima de 48 horas).



O aproveitamento dos feriados religiosos poderá ser realizado mediante anuência por escrito do empregado.



Os feriados não religiosos poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

BANCO DE HORAS

Prevista na MP 927/2020 a possibilidade de estabelecimento de regime especial de compensação de horários – banco de horas. Neste, há possibilidade de compensação pelo empregador e empregado, estabelecendo ausências a serem compensadas em jornadas de trabalho extraordinárias futuras.



Instituído por meio de acordo coletivo ou individual formal.



A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador, independentemente de negociação coletiva ou pacto individual.



Há possibilidade de compensação de horas em até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.



A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, desde que não excedam as dez horas diárias.

CONTRATOS DE ESTÁGIO

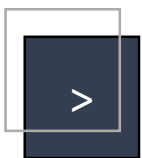
Sobre os contratos de estágio, algumas observações:



A Medida Provisória 927/2020 prevê a possibilidade de implementação do teletrabalho/*home office* também para os estagiários. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, não apenas entende pela viabilidade do regime de *home office* para os estagiários, mas opina pela necessidade desta prática em razão da hipótese de força maior.





A utilização do teletrabalho/*home office* para estagiários e aprendizes adota os mesmos requisitos previstos na norma para as outras relações de trabalho (notificação com antecedência de 48 horas, fornecimento de “equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada” pelo concedente caso o estagiário não possua tais recursos).





Não sendo possível a implementação do *home office*, seja por ausência de infraestrutura necessária para garantir o desenvolvimento das atividades ou até mesmo pela inexistência de funções a serem realizadas pelo estagiário e supervisionadas pela entidade concedente durante o estado de calamidade pública, restam previstas três soluções para o contrato: (i) o abono das faltas pela instituição concedente durante o período de pandemia; (ii) a antecipação do recesso remunerado; ou (iii) a rescisão do contrato com quitação do valor correspondente ao recesso não fruído pelo estagiário, com possibilidade de nova pactuação posterior observando o período máximo de 2 (dois) anos na mesma empresa concedente.


MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 

A MP 927/2020 suspende a exigência da realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares (exceto exames demissionais) – os exames deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do final do estado de calamidade pública. Os exames demissionais também estão dispensados caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias da rescisão.
- 

Suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho – os treinamentos deverão ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do final do estado de calamidade pública. Os treinamentos, se necessários para a operação, podem ser realizados via ensino à distância.
- 

As Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPAS – poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.
- 

Eventuais casos envolvendo contaminação de empregados pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexo causal.
- 

Em nota do Ministério Público do Trabalho expedida aos empregadores cujas atividades não tenham sido declaradas essenciais, há a recomendação de que as empresas permitam/promovam o afastamento de empregados do local de trabalho com base na própria autodeclaração do colaborador a respeito do seu estado de saúde, relativamente aos sintomas do COVID-19

DEMAIS MEDIDAS

Os acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da MP 927 (22/03/2020), poderão ser prorrogados por 90 (noventa) dias, a critério do empregador.

Conforme orientação do Ministério Público do Trabalho, a negociação com as entidades sindicais deve ser fomentada, inclusive com a instalação de Comitês de Crise, com a participação de representantes dos sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais

Suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O recolhimento relativo às competências citadas poderá ser realizado de forma parcelada em até 6 vezes a partir de julho/2020.

Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da edição da MP 927 (22/03/2020), dos prazos para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Convalidação de medidas adotadas pelos empregadores nos últimos 30 (trinta) dias que estiverem em conformidade com as disposições da Medida Provisória

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da edição e publicação da Recomendação nº 01/2020, determinou *"a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)."*

A Instrução é aos magistrados do trabalho, com recomendação de uso de aplicativos de mensagens eletrônicas ou videoconferência para promover a mediação e a conciliação de conflitos que envolvam a preservação da saúde e da segurança do trabalho em serviços públicos e atividades essenciais definidas no artigo 3º do Decreto 10.282/2020, que regulamenta a lei sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Aconselha-se a avaliação de atuação de núcleos internos nas áreas de mediação e conciliação no âmbito pré-processual, sendo necessário, para esta finalidade, a divulgação de meios para contato e adaptação da estrutura de funcionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho e demais órgãos, a fim de viabilizar as práticas de mediação e conciliação por meios eletrônicos e videoconferência, preferenciando-se aplicativos e programas de acesso remoto público e gratuito, com funcionalidades de gravação de áudio e vídeo, para a preservação das tentativas e da documentação da homologação dos acordos.

A finalidade é, além da própria prevenção da propagação do novo coronavírus, ante a situação pandêmica do País, privilegiar soluções que não inviabilizem a continuidade das atividades essenciais, com o apoio de Entidades Sindicais das categorias profissionais e econômicas envolvidas, dos advogados e dos membros do Ministério Público do Trabalho.

DECISÕES RELEVANTES

O Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, deferiu, em ação movida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e região, motivado no surto pandêmico do novo coronavírus, em sede de Tutela de Urgência, a suspensão do atendimento presencial em agências bancárias em Curitiba e região metropolitana, com exceção dos atendimentos relativos aos serviços necessários ao recebimento, pela população em geral, de benefícios governamentais.

Nas palavras do Juízo *“a proteção da saúde dos empregados e empregadas em estabelecimentos bancários e financeiros mediante a suspensão de qualquer trabalho presencial não essencial representa, em última instância, a proteção da saúde da própria sociedade, pois impede o contato de milhares de trabalhadores com clientes e com pessoas no trajeto casa-trabalho. É preciso achatar a curva e isso somente será possível com isolamento social.”*.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR AÉREO

Publicada, em 19 de março de 2020, a Medida Provisória 925/2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19”. O objetivo principal do Governo foi preservar as operações das empresas do setor, considerando a redução substancial da demanda após a disseminação do vírus.

Com a MP (i) possibilitou-se o diferimento do pagamento das tarifas de navegação aérea pelas companhias, postergando-se para os meses de setembro a dezembro; (ii) ampliou-se o prazo de reembolso dos valores relativos às passagens aéreas canceladas por força da pandemia – passa a ser de 12 (doze) meses, a contar da data da viagem, dando a opção ao consumidor de exonerar-se da multa contratual caso adira a conversão do reembolso em créditos para uso futuro; (iii) proporcionou-se o diferimento das contribuições fixas e variáveis para até 18/12/2020, nos contratos de concessão de aeroportos.

Houve também o abono (*waiver*) pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - do cancelamento de *slots* decorrentes do não cumprimento do índice de regularidade - volume inferior ao mínimo previsto para a sua manutenção.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR BANCÁRIO

Os impactos da crise gerada pela pandemia no setor bancário poderão emergir a curto prazo, especialmente com o aumento da inadimplência e redução de novos negócios.

Os contratos devem ser operacionalizados com a manutenção de cláusulas que possam reforçar as garantias, possibilitar o vencimento antecipado da dívida, dentre outras minúcias que minorem as possibilidades de abono da dívida por força maior ou caso fortuito.

Diante do cenário pandêmico, o Banco Central do Brasil divulgou dados noticiando que o apetite por risco de investidores teve queda pronunciada, afetando fortemente os ativos brasileiros e, conseqüentemente, a moeda nacional bem como os preços de *commodities*.

Dentre as formas de atuação da autoridade monetária, destaca-se (i) a intervenção no mercado de câmbio empregando o seguro oferecido por estoque de reservas cambiais da ordem de 20% (vinte por cento) do Produto Interno Bruto; (ii) linha de swap de liquidez em dólares americanos no montante de U\$60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de dólares) estabelecida em cooperação com o Fed – Federal Reserve – ampliando-se a oferta potencial de dólar no mercado doméstico.

Destaca-se ainda as ações coordenadas com o Tesouro Nacional, que têm dado suporte ao mercado de títulos públicos.

Implementadas ainda estratégias para (i) redução da alíquota do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de 31% (trinta e um por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), o que representa a liberação de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais); (ii) aperfeiçoamento das regras do LCR, representando redução de aproximadamente R\$ 86.000.000.000,00 (oitenta e seis bilhões de reais), havendo necessidade das IF's carregarem outros ativos líquidos de alta qualidade.

Todos estes fatos representam uma abertura de liquidez no sistema de aproximadamente R\$135.000.000.000,00 (cento e trinta e cinco bilhões de reais).

Por fim, a Instituição consignou que haverá facilitação na renegociação de créditos de Empresas e Famílias, e que aproximadamente R\$3.200.000.000.000,00 (três trilhões e duzentos bilhões de reais) de créditos poderão se beneficiar com as medidas propostas.

Novas medidas implementadas: retorno de depósitos a prazo com garantias especiais; redução do percentual do depósito compulsório (25% para 17% sobre recursos a prazo); flexibilização de regras para Letras de Crédito do Agronegócio; empréstimos lastreados em debêntures, estendido pelo Banco Central a instituições financeiras; ampliação do limite de recompra de letras financeiras; regras flexibilizadas para *over-hedge* de investimentos em participações no exterior; operações lastreadas em títulos públicos federais, tendo como doador de recursos o Banco Central; redução do *spread* de liquidez (de +65bps para +10bps).

<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17012/nota> - acesso em 23/03/2020.

Volatilidade do preço de certa moeda estrangeira por uma taxa de juros definida antecipadamente.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%204782-20-Bacen.htm – acesso em 23/03/2020.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4.783-de-16-de-marco-de-2020-248325481> – acesso em 23/03/2020.

RESOLUÇÕES 4.782 E 4.783, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN

As Resoluções tiveram como objetivo a flexibilização de gerenciamento de risco e de capital das instituições financeiras, como, a exemplo, a elasticidade na renegociação de operações de crédito e a possibilidade de conceder crédito ao mesmo tempo que renegocia operações.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Com a previsão do impacto da pandemia COVID-19 na economia como um todo, majoram-se os riscos de descumprimento dos contratos, ocasionados por ausência de liquidez que deturpa a capacidade de pagamento das obrigações pactuadas.

Diante das incertezas do mercado, e na linha de raciocínio da economia mundial, o cenário é indicativo para análise de renegociação das obrigações, sendo, em último caso, viável a judicialização da dívida.

<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17012/nota> - acesso em 23/03/2020.

Volatilidade do preço de certa moeda estrangeira por uma taxa de juros definida antecipadamente.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%204782-20-Bacen.htm – acesso em 23/03/2020.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4.783-de-16-de-marco-de-2020-248325481> – acesso em 23/03/2020.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todo o cenário de crise reflete, de maneira ainda mais latente, em se tratando de empresas em processo de Recuperação Judicial, em especial àquelas que, regularmente, têm cumprido seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, aprovados preteritamente pela Assembleia Geral de Credores.

Veja-se que, em que pese as inúmeras medidas tomadas pelo Governo Federal, com intuito de redução de tributação, incentivos fiscais e monetários, concessão de financiamentos, dentre outros, estes certamente, ao menos em um primeiro momento, diante da expressa dicção legal sobre o tema, não poderão ser revertidas em favor da Recuperanda, considerando que não haverá, a título de exemplo, a possibilidade de direta negociação de valores/dívidas com os respectivos credores, sob pena de tratamento não paritário entre estes, o que, diga-se, vai de encontro às disposições da Legislação Especial.

Neste diapasão, o cenário é de extrema incerteza, uma vez que, relembre-se, tudo aquilo que envolve a Empresa em Recuperação Judicial deve, obrigatoriamente, ser submetido não apenas à análise dos Credores, mas do Administrador Judicial, Ministério Público e do próprio Juízo. Assim, é incontroverso que, em uma situação de crise ocasionada pelo situação pandêmica no País, possivelmente muitas das Sociedades não conseguirão cumprir com as disposições constantes em seus respectivos "Planos", sendo certo que, via de regra, nesses casos, dever-se-á convolar o Procedimento em Falência, nos moldes dos artigos 61, § 1º e 73, Inciso IV, todos da Lei Federal nº 11.101/2005.

A solução para esse entrave, então, acredita-se, é, caso a caso, recorrer-se ao Judiciário, propondo-se novas medidas, reelaboração das formas de pagamento ou até mesmo a suspensão destes, até a regular e efetiva normalização da situação do mercado, atualmente totalmente atingido pelo surto do coronavírus.

DECISÕES RELEVANTES

REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

O Magistrado Titular da 1ª vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1006707-50.2016.8.26.0278, autorizou, motivado em requerimento da Empresa Recuperanda, cujos argumentos foram balizados pela situação pandêmica que assola o País, a redução do pagamento de créditos trabalhistas para 10% (dez por cento) devido a cada um dos Titulares, percentual que deverá ser observado, por ora, até os meses de abril e maio de 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA POR MEIO DIGITAL – VIDEOCONFERÊNCIA

O Magistrado Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, autorizou, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1057756-77.2019.8.26.0100, a realização da Assembleia Geral de Credores por meio digital.

Em suma, foram destacadas as inúmeras medidas governamentais com a finalidade de evitar o alastramento do novo coronavírus – COVID-19 – sendo, neste sentido, a metodologia proposta a melhor forma para evitar a sua disseminação, concluindo que *“a realização da AGC em ambiente virtual é medida que se coaduna com o respeito às medidas de distanciamento social promulgadas pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, sem prejuízo da busca pelo soerguimento da atividade por meio da continuidade da discussão e votação do PRJ apresentado pelas recuperandas.”*.

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7Q000373N0000&processo.foro=278&processo.numero=1006707-50.2016.8.26.0278&uuidCaptcha=sajcaptcha_71f07705c2c44482ac796edcc0076dfd – acesso em 26/03/2020.

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S0012IW70000&processo.foro=100&processo.numero=1057756-77.2019.8.26.0100&uuidCaptcha=sajcaptcha_71f07705c2c44482ac796edcc0076dfd – acesso em 26/03/2020.

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=4X00010R50000&processo.foro=177&processo.numero=1000809-97.2018.8.26.0177&uuidCaptcha=sajcaptcha_71f07705c2c44482ac796edcc0076dfd – acesso em 26/03/2020.

DECISÕES RELEVANTES

SUSPENSÃO DO CORTE DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E INTERNET

Sem prejuízo das medidas tomadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – o Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Embu-Guaçu, no Estado de São Paulo, deferiu, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 1000809-97.2018.8.26.0177, requerimento de suspensão do corte dos serviços de energia elétrica, água, luz, gás e *internet*, em relação à Recuperanda, que justificou sua pretensão no sentido de que são notórias as consequências econômicas causadas pela pandemia do novo coronavírus.

Ressalte-se que, além de estipular o termo de vigência da decisão – 1º/06/2020 – sem prejuízo da possibilidade de extensão do prazo, culminou-se multa diária pelo descumprimento da Ordem, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Notas do parecer elaborado pela Thynos Energia, publicadas pelo jornal Valor Econômico de 20/03/2020.

Idem.

<https://www.aneel.gov.br/> - acesso em 26/03/2020.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR ENERGÉTICO

Considerando que a energia está intimamente ligada à economia, a evolução do COVID-19 reduz a projeção da demanda por eletricidade, prevendo-se uma redução de até 14% (quatorze por cento), a contraponto de estudo anterior à crise, que apontava um crescimento do consumo entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento).

Nesse período de quarentena (reclusão, teletrabalho/*home office*, etc), o consumo domiciliar pode aumentar até 10% (dez por cento), com queda de até 30% (trinta por cento) na indústria e comércio, com a paralisação desses setores, o que afeta diretamente indicadores importantes para o segmento, como o Preço da Liquidação das Diferenças – PLD.

SUSPENSÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA

A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou, em Reunião Pública Extraordinária realizada no dia 24/03/2020, um conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, protegendo consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia do novo coronavírus, destacando-se, dentre elas, a proibição de suspensão do serviço de fornecimento de energia por inadimplência de consumidores residenciais, sejam urbanos ou rurais, e de atividades essenciais.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR IMOBILIÁRIO

O reaquecimento do mercado imobiliário encontra novo freio com os alertas de não circulação e determinação de estado de quarentena nas grandes metrópoles, fechando as portas dos plantões de vendas e impedindo a melhor fruição de negócios com os empreendimentos imobiliários.

Ainda, a tendência é que os *stakeholders* deste, como dos demais mercados, ajam de forma conservadora, optando por alocar seu patrimônio líquido em instituições de baixo risco.

Outro ponto a se considerar é o da formalização do negócio, a exemplo da assinatura e averbação cartorária de contratos, que exige a interação pessoal, atualmente vedada para evitar a proliferação do coronavírus. É possível a utilização de contratos virtuais, entretanto, necessária a avaliação pontual de adequação do caso.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR SECURITÁRIO

Considerando que, majoritariamente, as normas securitárias não instituem regramento para coberturas em casos de epidemias/pandemias, para mensurar os impactos do COVID-19 é necessária a análise pontual do tipo de apólice emitida pelas companhias.

Como, fatidicamente, a ocorrência de força maior prejudica a execução dos contratos, há espaço para se discutir a não cobertura da apólice.

Especificamente para os seguros de saúde, registre-se a entrada em vigor da Resolução Normativa 453/2020, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - que inseriu o exame de detecção do COVID-19 no rol de procedimentos para os beneficiários dos planos de saúde.

O Governo ainda estuda as possibilidades de regulamentação da telemedicina, diminuindo as aglomerações nas instituições de saúde, o que pode impactar diretamente no modelo de negócios de participação de saúde suplementar.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – também orientou o adiamento de consultas, exames e intervenções cirúrgicas eletivas, visando conter a proliferação de contágio pelo coronavírus.

Publicada a Portaria nº 467¹ do Ministério da Saúde, que regulamenta, em caráter excepcional, ações de telemedicina, que poderão ser adotadas tanto na saúde pública quanto na privada. A Portaria compreende o atendimento pré-clínico de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico.

Em reunião extraordinária realizada em 25/03/2020, a ANS deliberou que aceitará o teleatendimento na vigência da crise, devendo as operadoras adequar as redes para tanto. Na mesma reunião, a Agência divulgou tabela com prorrogação de prazos de consultas, exames, terapias e cirurgias eletivas.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO DIREITO DOS CONTRATOS EM GERAL

Como detalhado em outras áreas do direito ora apresentadas, o momento é de grande instabilidade, o que impossibilita um exercício real de previsão do cumprimento das obrigações.

Diante da incidência da Teoria da Imprevisão (artigos 317 e 478 do Código Civil), importante a manutenção do diálogo aberto entre as partes, para, sendo necessário, viabilizar uma composição.

A onerosidade excessiva para uma das partes, motivo que justifica eventual descumprimento, necessitará de comprovação de que a desproporcionalidade entre as obrigações foi, de fato, causada pela crise instituída pelo COVID-19.

Nos contratos firmados com a Administração Pública, em regra, sendo de fornecimento (bens, serviços, obras), as implicações decorrentes de eventos imprevisíveis, como o do cenário atual, são atribuídas aos contratantes.

O impacto no cronograma de conclusão de obras, por exemplo, é imediato reflexo à instituição da quarentena, interrupção das cadeias de suprimento, restrições ao transporte, etc.

Para os contratos administrativos de concessão de serviços públicos, Parcerias Público Privadas, concessões de uso de bem público, dentre outras modalidades, a atribuição dos riscos, a contraponto, é, em regra, implicada ao contratado.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM IMPACTO DIRETO

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

OBRIGAÇÕES DE FAZER






OBRIGAÇÕES DE ENTREGA

IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL

A imposição de regras de isolamento social, em razão do COVID-19, impacta diretamente na execução dos Contratos, em especial, naqueles com cláusulas que impõem prazos para cumprimento de obrigações, de qualquer natureza. A situação exige negociação e atenção das Partes Contratantes para evitar possíveis disputas judiciais decorrentes de falha dos termos pactuados.

MEDIDAS RECOMENDADAS

Indispensável a renegociação de boa-fé entre as Partes para revisão de prazos, isenções de penalidades e adequações de fluxo.

-  Força Maior – art.393 Código Civil – “o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior”. A declaração de força maior é medida que se impõe para retirar algumas obrigações em casos que fogem ao controle das partes. Trata-se de evento fortuito externo capaz de inviabilizar o cumprimento de determinados contratos, acarretando revisão ou rescisão de ajustes estabelecidos, tendo em vista a impossibilidade material de cumprimento que implica onerosidade excessiva para tanto.
-  Incidência da Teoria da Imprevisão (artigos 317 e 478 do Código Civil) e Equilíbrio dos Contratos. O momento exige diálogo aberto entre as Partes Contratantes, para, sendo necessário, viabilizar uma composição e o reequilíbrio contratual. A onerosidade excessiva para uma das partes, motivo que justifica eventual descumprimento, necessitará de comprovação de que a desproporcionalidade entre as obrigações foi, de fato, causada pela crise instituída pelo COVID-19.
-  Penalidades Contratuais: visando reestabelecer o equilíbrio contratual, as Partes deverão negociar de boa-fé novos prazos, isenções de penalidades e adequações de fluxo.
-  Contratos de locação com ausência de previsão para situações atípicas como a de pandemia, deverão se submeter ao regramento previsto na legislação brasileira, sobretudo na Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil), nessa ordem.
-  Contratos firmados na constância da pandemia devem, expressamente, constar os riscos envolvidos na negociação, como, por exemplo, a eventual impossibilidade de entrega de serviço/produto em razão da paralisação de serviços não essenciais, diminuição de faturamento que leve ao inadimplemento, encerramento das atividades do fornecedor, etc.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR DO PETRÓLEO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP adiou as audiências públicas, seguindo a recomendação para impedir o avanço do coronavírus.

As atividades serão também impactadas com a suspensão de prazos em processos administrativos, obstaculizando a atividade jurisdicional das Agências.

A resolução nº 812, de 23 de março de 2020, da ANP, define os procedimentos que devem ser adotados pelos agentes enquanto durarem as medidas temporárias de enfrentamento da pandemia.

Determina, ainda, que os revendedores de combustíveis automotivos deverão funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 7h00min às 19h00min. O funcionamento em horário inferior ao indicado deverá ser solicitado e previamente autorizado pela Agência Reguladora.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR DE RELAÇÕES DE CONSUMO

A informação clara aos consumidores sobre os impactos do COVID-19 na prestação dos serviços e produtos é instrumento essencial para garantir ao fornecedor a mitigação de responsabilidade.

Sendo, por ele, promovido o cancelamento do serviço/produto, obrigatória a restituição dos valores pagos pelo consumidor, ou, sendo o caso, o reagendamento para cumprimento da obrigação.

A Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON – assim como os PROCONS, intensificaram a fiscalização para compelir o que tem se chamado de “oportunisto na crise”, configurado pela majoração exacerbada dos preços, sem prejuízo dos princípios da livre concorrência e da oferta e demanda.

Para tanto, a Secretaria emitiu a Nota Técnica nº 8/2020, com um guia interpretativo de atuação para análise de possíveis abusividades dos aumentos de preço de determinados produtos e serviços durante o período de pandemia.

Em São Paulo, o PROCON Estadual editou, em 24/03/2020, Nota Técnica que recomenda aos consumidores a conversão do serviço em crédito a ser usufruído em momento posterior, sem cominação de penalidades.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR TRIBUTÁRIO

O Ministério da Economia, diante da situação econômica do País afetada pela pandemia do coronavírus, autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com fundamento na Medida Provisória nº 899/2019 – MP do Contribuinte Legal – a adotar conjunto de medidas de suspensão de atos de cobrança e de facilitação da renegociação de dívidas.

Dentre as medidas, destaca-se a suspensão, por 90 (noventa) dias de prazos (i) para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança; (ii) para instauração de novos procedimentos de cobrança; (iii) para encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; (iv) para instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Além disto, serão disponibilizadas condições facilitadoras de renegociação de débitos, a exemplo de ser possível um valor a título de “entrada” equivalente a 1% (um por cento) da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 (noventa) dias, com prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses ou de até 100 (cem) meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Foram anunciadas 02 (duas) medidas para reduzir os efeitos econômicos relacionados à pandemia, em especial no que se refere às micro e pequenas empresas. A primeira delas trata do adiamento da parte da União no recolhimento do imposto do Simples Nacional, pelo período de 03 (três) meses, o que significa uma renúncia temporária, do Fisco, de aproximadamente R\$ 22.200.000.000,00 (vinte e dois bilhões e duzentos milhões de reais).

A medida vai beneficiar aproximadamente dezenas de milhares de Empresas, que são optantes do regime tributário, e o pagamento dos impostos será adiado para o segundo semestre deste ano.

A segunda medida será a liberação de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), pelo “Programa de Geração de Renda” mantido com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, cuja quantia será repassada aos Bancos públicos para que eles concedam empréstimos voltados a capital de giro das micro e pequenas empresas.

PORTARIA CONJUNTA Nº 555/2020

O Ministério da Economia e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil editaram a Portaria Conjunta nº 555/2020. Resumidamente, foi alargado o prazo de validade, por 90 (noventa) dias, das certidões negativas de débitos e positivas com efeitos de negativas, com relação a créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, cuja validade estaria ainda vigente na data da disponibilização do ato. A iniciativa do Governo Federal foi tomada diante do cenário de crise ocasionado pela pandemia do novo coronavírus e passa a vigor a partir do ato e publicação – 24/03/2020.

DECISÃO IMPORTANTE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE DÍVIDAS FEDERAIS

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos das Ações nº 3.363, 3.366 e 3.367, decisão interlocutória que, em sede liminar, suspendeu, por 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento das parcelas das dívidas dos Estados de São Paulo – R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos mil de reais); Maranhão – R\$ 7.400.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos milhões de reais); e Paraná – R\$ 638.000.000,00 (seiscentos e trinta e oito milhões de reais) – perante a União, cujos valores deverão ser aplicados, exclusivamente, em ações preventivas, de contenção, combate e mitigação à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Destacou, o Magistrado, a plausibilidade da argumentação dos Entes quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações diante do momento de crise enfrentado pelo País, reafirmando a necessidade de destinação de recursos públicos para atenuar os graves riscos à saúde do Sociedade.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO SETOR MINERÁRIO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2020

O Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Mineração, em conjunto, editaram e fizeram publicar a Portaria nº 208/2020, cuja finalidade é tratar sobre a suspensão do atendimento presencial nas instalações da Agência Nacional de Mineração em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus.

RESOLUÇÃO Nº 28/2020

O Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Mineração elaboraram a Resolução nº 28/2020, estabelecendo, diante do estado pandêmico do País, os casos cujos prazos processuais e matérias serão suspensos, com a fixação de prazo inicial e final de suspensão, além de outros procedimentos relacionados ao assunto.

Neste sentido, estarão suspensos, entre o período correspondente a 20/03/2020 e 30/04/2020, prazos para (i) apresentação de defesas, provas, impugnações e recursos interpostos pelos administrados nos processos de autuação, constituição e cobrança das receitas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, da Taxa Anual por Hectare – TAH, da Taxa da vistoria e das multas; (ii) apresentação de defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos minerários; (iii) cumprimento de exigências; (iv) nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227/1967, no Decreto nº 9.406/2018 e na Portaria nº 155/1016.

Ademais, suspender-se-ão, igualmente, os prazos máximos para apreciação de requerimentos de atos públicos de liberação das atividades econômicas, sujeitos a aprovação tácita, sob competência da Agência Nacional de Mineração.

Por expressa previsão, não será aplicado o prazo de suspensão às hipóteses (i) de obrigações e prazos relacionados à estabilidade e à segurança de barragens de mineração; (ii) ao disposto no art. 27 do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08, de agosto de 1945); e (iii) a outros cujo descumprimento possa trazer risco à segurança, à saúde, à vida e ao patrimônio de trabalhadores, de consumidores e da sociedade.

PRINCIPAIS IMPACTOS NO CONTENCIOSO PROCESSUAL

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou a Resolução 313/2020, suspendendo os prazos no período compreendido entre 19/03/2020 e 30/04/2020, com exceção dos processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Esclarece-se que a Resolução e as interpretações que incipientemente estão sendo feitas a respeito são no sentido de os prazos para pagamento de condenações judiciais já determinadas e cumprimento de obrigações de fazer se caracterizam como prazos processuais, eis que fixados para cumprimento dentro de uma relação processual estabelecida.

Dessa forma, compreende-se que os prazos para pagamentos de condenações judiciais e cumprimento de obrigações de fazer já determinadas estejam abarcados pelo período fixado, inicialmente (visto que poderá ser prorrogado), na Resolução do CNJ. Prazos para pagamentos de precatórios e RPV estão entre as exceções previstas na Resolução.

O Abi-Ackel Advogados Associados mantém a rotina interna adaptada à orientação de cada Cliente, sem adotar, em regra, para cumprimento de prazos, as suspensões determinadas, permanecendo o estipulado nas pautas para o devido acatamento pelos envolvidos.

Os Tribunais locais ainda deverão editar suas normas em complementação ao que foi determinado pelo CNJ, estipulando a forma como se implicará o atendimento emergencial.

REAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS – CESA

Em reação aos inúmeros atos normativos expedidos pelos Tribunais Estaduais e, em especial, pelo Conselho Nacional de Justiça, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados encaminhou, por meio de seu Presidente Nacional, ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando que, independentemente da suspensão do expediente forense e dos prazos processuais, não haja paralisação da publicação de despachos e decisões dos processos eletrônicos.

Em suma, justificou a solicitação no fato de que evitar-se-ia acúmulo de serviços e, ademais, possibilitaria o *“fornecimento de receita àqueles advogados que obtém sua renda da prática de atos processuais, os quais poderiam negociar parte dela junto a seus clientes”*. Por ora, não houve pronunciamento da Corte de São Paulo.

PROVIMENTOS Nº 91 E 92, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça editou e fez publicar o Provimento nº 91/2020, dispondo sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus. Destacou-se, no texto, que o atendimento presencial será excepcionalmente permitido para os pedidos urgentes de registro de certidões de óbito e nascimento.

Os prazos legais dos atos ficam automaticamente suspensos a partir da publicação, até o dia 30 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação enquanto perdurar a pandemia no País.

Por sua vez, o Provimento nº 92 do mesmo Órgão prevê a possibilidade de envio eletrônico dos documentos necessários à lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de emergência.

DECISÕES IMPORTANTES

SUSPENSÃO DE DESPEJO. PANDEMIA

A Magistrada Titular da Vara Cível de Mozarlândia, Estado de Goiás, proferiu decisão que, a despeito da previsão constante no artigo 59, §1º, da Lei Federal nº 8.245/91, suspendeu ordem de despejo anteriormente deferida, diante do surto pandêmico instaurado no País.

ACESSO À INFORMAÇÃO. MP 928

Após a publicação da MP 928, estabelecendo prioridade quanto aos pedidos de acesso à informação tratados pela Lei Federal nº 12.527/2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto pandêmico do coronavírus e, por outro lado, a suspensão dos prazos de resposta a pedidos neste sentido, formulados perante os Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil distribuiu, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6.351), de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Em resumo, defende-se a existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, em especial quanto aos próprios requisitos autorizadores da edição do ato, deduzindo-se, ademais, argumentação no sentido de que são arbitrárias e desproporcionais as restrições ao direito à informação, transparência e publicidade, impostas pelo Governo Federal.

Formulado, diante disto, requerimento liminar para suspensão da eficácia de todo o artigo 1º, da aludida MP. No dia 26/03/2020, o Magistrado Relator proferiu decisão que, resumidamente, acolheu os termos da fundamentação do Conselho e, para tanto, suspendeu provisoriamente os efeitos do dispositivo objeto da ADI. Segundo Moraes, o texto do artigo 1º pretende transformar a exceção, que é o sigilo de informações, em regra, afastando a plena incidência dos princípios da Publicidade e da Transparência, consagrados pela Constituição Federal de 1988.

PRINCIPAIS IMPACTOS NA GESTÃO EMPRESARIAL | GOVERNANÇA CORPORATIVA

A mentalidade dos gestores, deve, nesse momento, estar alinhada a processos que coadunam com as recomendações governamentais de isolamento social, evitando-se impedimentos para realização das deliberações estatutárias, a exemplo.

Implementação de tecnologias, que possibilitem a comunicação eficiente, assim como a aceitabilidade e viabilidade de documentos eletrônicos é medida que se impõe, já autorizada com a promulgação da Lei Federal nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Regimentos internos e contratos sociais devem ser revistos, incluindo-se a possibilidade das deliberações em modo virtual, o que mitiga os riscos da operação no momento da crise.

IMPACTOS ECONÔMICOS GERAIS

CONSULTA PÚBLICA PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS

Segundo o Conselho Monetário Nacional - CMN, o Governo Federal realizará consulta pública junto às Instituições Financeiras, Empresários, Gestores Públicos e Cidadãos, que terão até o dia 27/03/2020 para participar da elaboração de uma nova Instrução Normativa sobre o tema.

O Governo possui contratos que lhe custam, no total, a quantia de R\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de reais) ao ano. Buscar-se-á, com o planejamento, viabilizar que as Empresas contratadas tenham acesso à oferta de créditos e aos financiamentos das Instituições Financeiras credenciadas de forma rápida, direta, segura e completa.

A pandemia irá causar impactos significativos no fluxo de caixa das empresas, ocasionando o eventual descumprimento de prazos e entregas de produtos e serviços. Segundo levantamento da Allianz Euler Hermes, do grupo Allianz, o prejuízo do comércio de bens e serviços pode chegar a US\$ 320.000.000.000,00 (trezentos e vinte bilhões de dólares) por trimestre.

COMPRAS PÚBLICAS DE INSUMOS DE SAÚDE

O Ministério da Economia informou que o Governo Federal, diante da situação do País, estabeleceu novos procedimentos para simplificar e agilizar as compras públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dispensando-se a realização de licitação para aquisição de bens, serviços – inclusive de engenharia – e insumos de saúde destinados ao combate da pandemia da COVID-19.

INSS

O Ministério da Economia anunciou mudanças no funcionamento da rede de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, consubstanciadas em novos protocolos simplificados de acesso aos benefícios previdenciários, como medida preventiva ao alastramento e contágio do vírus.

A análise e concessão dos benefícios solicitados ocorrerão de maneira integralmente remota. Todavia, a aplicação dessas novas regras depende da aprovação pelo Congresso Nacional e a negociação de todos os normativos necessários está em pleno andamento, conforme divulgado pela Secretária Especial da Previdência.

FECHAMENTO DE FRONTEIRAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS

Em imediata resposta a estados como o Rio de Janeiro, que declararam o fechamento de fronteiras, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 926, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor “sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.

Consignou-se que a restrição excepcional e temporária, de entrada e saída do país, assim como locomoção interestadual e intermunicipal é matéria de competência federal.

DECISÃO IMPORTANTE.

O Partido Rede Sustentabilidade ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343. Segundo a Entidade, determinados trechos da aludida MP violariam trechos da Constituição da República – artigos 23 e 24, que norteiam as competências material e legislativa dos Estados e do Distrito Federal, para cuidar da saúde e do transporte intermunicipal, a exemplo da restrição de locomoção intermunicipal à recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, por extensão, do Ministério da Saúde.

Afirmou-se que as obrigações impedem uma ação rápida e efetiva dos Entes Federativos. O Ministro Relator, Marco Aurélio, entretanto, indeferiu o requerimento antecipatório/liminar, mantendo a vigência dos atos expedidos pelo Poder Executivo, determinando que a questão seja levada à apreciação pelo Órgão Colegiado.

O partido questiona ainda dispositivo da Lei 13.979/20 que prevê que as medidas contra a pandemia somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

REDUÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS NO SETOR EMPRESARIAL

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador publicou a Resolução nº 850, anunciada previamente pelo Ministério da Economia. A finalidade do ato é auxiliar o setor Empresarial, altamente impactado com a queda do mercado ocasionada pela pandemia.

Dentre as disposições, prevê-se que as Empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) passarão a contar com linha de crédito cujos recursos serão provenientes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com prazos de financiamentos de até 48 (quarenta e oito) meses, dando-se prioridade às micro e pequenas empresas.

O Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM, utiliza tom conservador, mas o corte de juros é algo imprescindível que seguirá em voga nas discussões dos próximos dias.

O BNDES anunciou medidas visando a injeção de aproximadamente R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais) na economia. Dentre elas, (i) a suspensão do prazo para amortização de empréstimos (prazo máximo de 6 meses); (ii) transferência de valores do PIS/PASEP para o FGTS; (iii) destinação de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) em crédito para micro, pequenas e médias empresas [“BNDES Crédito Pequenas Empresas” – empresas com faturamento anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), valor máximo de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por operação e prazo de 5 anos para amortização, com 24 meses de carência].

O Governo já anunciou disponibilização de recursos também pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

O BNDES também articula mecanismos de reforço com outros bancos, alavancando recursos para empresas, por meio de operações com alongamento das dívidas e ampliação do capital de giro.

Entretanto, para Thadeu de Freitas, economista chefe da Confederação Nacional do Comércio – CNC, e Conselheiro do BNDES, para que os empréstimos aconteçam em grande escala, necessário o trabalho do Governo para a redução dos juros.

REDUÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS NO SETOR EMPRESARIAL

O Banco Central anunciou a criação de uma linha de crédito emergencial para pequenas e médias empresas quitarem folhas de pagamento durante dois meses. Toda a articulação do financiamento é do Governo Federal, e alcançará empresas com faturamento entre R\$360 mil e R\$10 milhões.

O Tesouro Nacional subsidiará 85% da linha de crédito (cerca de R\$34 bilhões), atendendo a demanda das instituições financeiras, que se negavam a conceder os empréstimos por ausência de garantias.

Os juros serão taxados em 3,75% ao ano, com carência de 06 meses, e prazo de pagamento de até 36 meses.

Ressalte-se que os valores são disponibilizados diretamente nas contas dos funcionários, e a empresa não pode promover nenhum desligamento durante dois meses de financiamento em folha. A operação será feita pelo BNDES, mas o dinheiro será emprestado pelos bancos tradicionais.

De acordo com Campos Neto, Presidente do Banco Central, o dinheiro vai financiar, no máximo, dois salários mínimos (R\$2.090,00) por trabalhador - os funcionários que recebem cima desse valor, o financiamento ficará limitado a esse patamar.

OPERAÇÕES EMPRESARIAIS ESTRANGEIRAS

O Governo Federal, com atuação conjunta do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Secretaria de Governo Digital e o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração editaram e fizeram publicar a Instrução Normativa nº 77/2020.

Pretende-se, em suma, com o referido ato, desburocratizar e, por consequência, facilitar, diante da situação pandêmica do País, os pedidos – que serão procedidos através da plataforma eletrônica <https://www.gov.br/pt-br>, de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento, no País, por sociedade empresária estrangeira, revogando-se, diante disto, o texto disposto nas Instruções Normativas nº 07, 25, 49 e 59.

ABI-ACKEL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

[@abiackeladvogados](https://www.instagram.com/abiackeladvogados)



[Abi-Ackel Advogados](https://www.linkedin.com/company/abi-ackel-advogados)



abiackeladvogados.com.br

